



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 13:41 Nº 17634
Em 12/05/2025
Andréo Teixeira
Responsável

Altera a Lei nº 2.405, de 21/02/2006.

Art. 1º Fica alterada a redação dos Arts. 39 e 40 e acrescenta parágrafo único ao Art. 40 da Lei nº 2.405, de 21/02/2006, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 39 Dar-se-á a substituição de titular de secretário, cargo em comissão ou de função gratificada durante o seu impedimento legal.

§ 1º Poderá ser organizada e publicada no mês de janeiro a relação de substitutos para o ano todo.

§ 2º Na falta dessa relação, a designação será feita em cada caso.

Art. 40 O substituto de cargo em comissão ou de função gratificada fará jus ao vencimento básico do cargo efetivo ou em comissão ou do valor da função gratificada, se a substituição ocorrer por prazo superior a sete dias, proporcionalmente ao tempo em substituição.

Parágrafo único. O substituto de Secretário Municipal, sendo ocupante de cargo efetivo, em acréscimo aos vencimentos do seu cargo, poderá optar por receber uma parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio previsto para o substituído ou, alternativamente, uma parcela correspondente à diferença necessária para atingir este subsídio, sempre de forma proporcional aos dias de substituição."

Art. 2º As demais disposições da Altera a Lei nº 2.405, de 21/02/2006, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Visto Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





MENSAGEM.

Excelentíssimos vereadores da Câmara de Encruzilhada do Sul,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade a alteração da Lei nº 2.405, de 21/02/2006, o Regime Jurídico Único dos servidores da Prefeitura de Encruzilhada do Sul.

Este projeto tem o propósito de alterar a redação dos artigos 39 e 40, além de incluir parágrafo único ao art. 40 da Lei nº 2.405, de 21/02/2006.

Estes dois artigos tratam do instituto da substituição, que é quando um servidor que ocupa cargo em comissão ou função gratificada é substituído em seu cargo em comissão/função gratificada por outro servidor durante seus afastamentos legais por período superior a 7 dias.

A atual redação dos artigos determina que, ao substituir o ocupante do cargo em comissão/função gratificada, o servidor “fará jus ao vencimento básico do cargo efetivo ou em comissão ou do valor da função gratificada, se a substituição ocorrer por prazo superior a sete dias, proporcionalmente ao tempo em substituição”. Entretanto, nos moldes atuais, este sistema não é vantajoso para servidores ocupantes de cargos de maior remuneração e/ou possuem mais tempo de serviço e, portanto, possuem mais vantagens adquiridas em seus cargos, visto que, em certos casos, a remuneração do servidor é superior à do cargo que ocupará em substituição, desincentivando servidores mais experientes a realizarem a substituição, ainda mais se considerarmos que cargos em comissão/funções gratificadas mais altos requerem mais responsabilidade.

A alteração proposta neste projeto visa retribuir ao servidor substituto o valor de 50% da remuneração do cargo que substituir, não se limitando apenas à diferença do valor da remuneração do servidor e do cargo que substituir. Desta forma, servidores que ganham valores próximos ou maiores do que o valor do cargo que substituírem receberão 50% do valor do vencimento do cargo adicionados ao valor de sua remuneração.

Esta medida visa valorizar ainda mais os cargos de servidores públicos efetivos, aproveitando seu vasto conhecimento e experiência ao longo do exercício do cargo.

Conto com a colaboração de Vossas Excelências para o sucesso desta importante medida.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, de maio de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4022-0D96-D828-2CCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 07/05/2025 14:38:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO FONSECA PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 12/05/2025 08:55:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzelhadadosul.1doc.com.br/verificacao/4022-0D96-D828-2CCE>